



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 0017/2022-CM.

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVADO	
Votos	08 X 02
Sessão	223 R07
S.S.	24 / 10 / 2022
Presidente	1º Secretário

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica revisto o valor do subsídio mensal do **Prefeito Municipal de Bataguassu-MS**, o qual passará a ser de R\$ 30.304,69 (trinta mil, trezentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 2º - Fica revisto o valor do subsídio mensal do **Vice-Prefeito de Bataguassu-MS**, o qual passará a ser de R\$ 15.149,66 (quinze mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Artigo 3º - Fica revisto o valor do subsídio mensal dos **Secretários Municipais**, o qual passará a ser de R\$ 12.454,18 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Artigo 4º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Joaquim Lara Filho (Jô), 21 de outubro de 2022.


Mauro de Souza
- Presidente -


Renato Ferreira da Silva
- Vice-Presidente -


Enivaldo Vieira Marques
- Secretário -



Câmara Municipal de Bataguassu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Justificativa:

A Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos.

A previsão desse direito constitucional visa promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente da inflação, relativas ao período de um ano.

No município de Bataguassu-MS, o subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito não foram vem obedecendo os termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, eis que não foram revistos corretamente nos últimos 10 anos, acarretando uma severa defasagem na remuneração dos referidos cargos.

Os valores dos subsídios dos Secretários Municipais passaram por algumas revisões anuais, mas também experimentaram perdas diante da aplicação de revisões menores do que a inflação.

Isto posto, o presente projeto tem por objetivo obedecer expressamente o artigo 37, X, da Constituição Federal, revisando e atualizando adequadamente o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários.